



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

Em

discussão
3.12.87
PRESIDENTE

1.987.

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 032, lote 0118, inscrição nº 089388-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 14,80m (quatorze metros e oitenta centímetros) de FRENTE para a rua Almirante Tamandaré; 26,80m (vinte e seis metros e oitenta centímetros) na LATERAL DIREITA confrontando com Osmar Nunes da Rocha; 26,80m (vinte e seis metros e oitenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA confrontando com Izail Rodrigues dos Santos (Espólio) 14,80m (quatorze metros e oitenta centímetros) de FUNDOS com Delton Nunes Carvalho com uma área total de 396,00m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados), área esta localizada na quadra 06, lote 838, São Cristóvão I, 1º Distrito, Cabo Frio - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

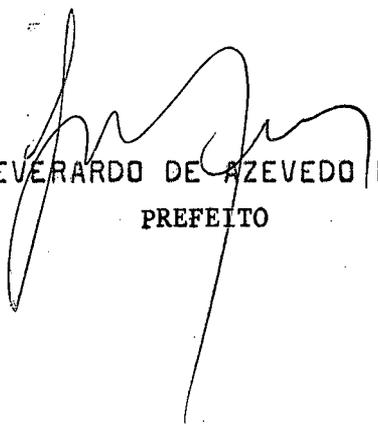
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE NOVEMBRO DE 1.987.


EVERARDO DE AZEVEDO MUREB
PREFEITO